



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização  
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

**PARECER Nº 13/2023/MCOM**

**Processo nº** 53115.033943/2023-92

**Interessados:** Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

**Assunto:** Avaliação de conveniência e oportunidade para iniciar tratamento de problema regulatório e avaliação da possibilidade de dispensa de AIR (Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, art. 5º)

## **1. CONTEXTUALIZAÇÃO**

1.1. O art. 6º do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, determinou que as pessoas jurídicas outorgadas para execução de serviços de radiodifusão e ancilares teriam até 31 de dezembro de 2022 para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, na hipótese de não terem a referida autorização ou de a validade estar expirada, e para solicitar o licenciamento de suas estações, na hipótese de elas não estarem licenciadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

1.2. Já a Portaria MCOM nº 8.744, de 16 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5 de abril de 2023, estabeleceu procedimentos para a apuração de infração para entidades que não cumpriram os prazos para o licenciamento de suas respectivas estações, de acordo com o mencionado Decreto. Uma das possíveis consequências seria a extinção da outorga caso não fosse apresentada a solicitação de licenciamento das estações até **31 de dezembro de 2023**.

1.3. Entretanto, uma análise preliminar da base de estações licenciadas revelou que aproximadamente 8.586 estações ainda não estão licenciadas. Diante dessa constatação, torna-se necessária a elaboração de uma nova Portaria para se adequar o prazo anteriormente estabelecido, visando à regularização do licenciamento.

## **2. IMPACTO NO PLANEJAMENTO DA ÁREA**

2.1. A abertura do presente processo não acarretará maiores impactos na Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas (CGRS), unidade responsável regimentalmente para propor alteração legal e normativa dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, nos termos do disposto no art. 10, I, "e", do Anexo X, da Portaria MCOM nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, que aprova o Regimento Interno do Ministério das Comunicações. Além disso, tendo em vista a baixa complexidade da matéria, a presente proposta será desenvolvida diretamente pela unidade, não havendo necessidade de rever o planejamento ou atualizar os cronogramas de outros processos em andamento.

## **3. AVALIAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO**

3.1. Conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, a AIR poderá ser dispensada com decisão fundamentada nas seguintes hipóteses:

**I. urgência;**

II. ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III. ato normativo considerado de baixo impacto;

IV. ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

V. ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:

a. dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;

b. dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou

c. dos sistemas de pagamentos;

VI. ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII. ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII. ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.

3.2. Considerando que o prazo para a regularização do licenciamento das estações se encerrou em 31 de dezembro de 2023 e que aproximadamente 8.586 estações ainda não estão licenciadas, o que pode resultar na extinção de suas outorgas, tem-se constatada a urgência na publicação da presente proposta de Portaria para se adequar o prazo previamente estipulado, com o objetivo de facilitar a regularização do licenciamento.

3.3. Assim, entende-se que a AIR poderá ser dispensada com base nas disposições acima transcritas.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento para a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica para avaliação da conveniência e oportunidade de dispensa de AIR previstas no Decreto nº 10.411, de 2020, uma vez que se enquadra na hipótese de dispensa de AIR, prevista no Decreto nº 10.411, de 2020.

Ao firmar o presente documento, **declaro estar ciente de que:**

**1** - Nas hipóteses de dispensa de AIR, será elaborada nota técnica para fundamentar a proposta de edição ou de alteração do ato normativo.

**2** - Na hipótese de dispensa de AIR em razão de urgência, a nota técnica deverá, obrigatoriamente, identificar o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da **Análise de Resultado Regulatório**, nos termos do [art. 12 do Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020](#).

**3** - Ressalvadas informações com restrição de acesso nos termos do disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), a nota técnica acima citada deve ser disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações.

**BÔNIA OLIVEIRA MOTA**

Assessora Técnica

**THIAGO AGUIAR SOARES**

Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

De acordo.

**TAWFIC AWWAD JÚNIOR**

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 02/01/2024, às 19:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Assessora Técnica**, em 03/01/2024, às 18:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas substituto**, em 04/01/2024, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11285190** e o código CRC **7E8DC7DA**.

---

Referência: Processo nº 53115.033943/2023-92

Documento nº 11285190